



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

LICITAÇÃO SMOBI 026/2015

TOMADA DE PREÇOS – TÉCNICA E PREÇO

PROCESSO Nº 01-064.308/15-23

ÍNDICE

ADVERTÊNCIAS

PARTE I Normas Especiais

PARTE II Normas Gerais

PARTE III Normas Contratuais

- ANEXO I**
- a) Modelo de Proposta Comercial
 - b) Minuta de Contrato
 - c) Modelo de Garantia ou Fiança Bancária
 - d) Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta
- ANEXO II**
- a) Planilha de Orçamento
 - b) Cronograma Físico Financeiro
- ANEXO III** Termo de Referência
- ANEXO IV** Instruções para a Apresentação da Proposta Técnica

OBSERVAÇÃO: A numeração do Edital a ser considerada é aquela aposta, mecanicamente, no centro da página, porquanto os números manuscritos se referem ao processo licitatório e não obedecem à ordem sequencial.



ADVERTÊNCIAS

As licitações para contratação de prestação de serviços de engenharia promovidas pela **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI** regulam-se por EDITAL constituído de PARTES E ANEXOS, na sequência especificada no respectivo índice.

Na **PORTE I – NORMAS ESPECIAIS** estão contidas as disposições aplicáveis particularmente à Licitação e ao Contrato que a ela se seguir; na **PORTE II – NORMAS GERAIS**, as aplicáveis a todas as licitações, desde que não conflitantes com as disposições contidas na **PORTE I**; e na **PORTE III – NORMAS CONTRATUAIS**, as aplicáveis a todos os Contratos, também desde que não conflitantes com as disposições contidas na **PORTE I**, que sempre prevalecem sobre as demais.

O **ANEXO I** contém minutas padronizadas de documentos referidos no Edital; o **ANEXO II**, a Planilha de Orçamento e o Cronograma Físico-Financeiro básico; o **ANEXO III**, o Termo de Referência, contendo as especificações próprias da Licitação e a descrição detalhada do objeto licitado; e o **ANEXO IV**, as Instruções para a Apresentação da Proposta Técnica.

Para perfeita compreensão das normas que regulam a Licitação de seu interesse, examine atentamente todas as peças (**PARTES E ANEXOS**) mesmo as de caráter geral e permanente, sujeitas que são a eventuais modificações.

O Edital prevê o procedimento a ser observado pela Licitante em caso de dúvida de caráter técnico ou legal na interpretação de seus termos. O protocolo da proposta presume pleno conhecimento e entendimento de todas as condições por parte da Licitante e, nos termos da lei, implica a sua aceitação automática, integral e irrevogável, motivo porque, após este ato, a **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI** não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão ou obscuridade do Edital.



PARTE I
NORMAS ESPECIAIS

ASSESSORIA JURÍDICA
LICITAÇÃO SMOBI 026/2015
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS
PROCESSO Nº 01-064.308/15-23

1.1. OBJETO

A presente Licitação tem por objeto a contratação, pelo **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, através da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**, dos serviços de consultoria para a avaliação da conformidade de projetos estruturais de infraestrutura (contenções, obras de arte especial, interceptores, etc) e edificações, em atendimento aos requisitos estabelecidos pela NBR 6118/2014, NBR 6122/2010 e outras normas complementares específicas, compreendendo a coleta de informações, a análise dos dados e a emissão de parecer tecnicamente fundamentado a respeito de projeto estrutural, conforme as especificações contidas no Termo de Referência – Anexo III deste Edital de Licitação.

1.2. TIPO DE LICITAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Esta Licitação se processa no tipo de **TÉCNICA E PREÇO** e seu objeto será executado sob regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

1.3. PRAZO DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Os envelopes de "**Habilitação**", de "**Proposta Técnica**" e de "**Proposta de Preços**" de empresa interessada em participar desta Licitação, deverão ser protocolizados no Protocolo Geral da sede da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**, localizado na Avenida do Contorno, 5.454 – Bairro dos Funcionários – Andar Térreo, **até às 09h00min, do dia 09 de setembro de 2015**, prazo preclusivo do direito de participação, **vedada a remessa por via postal**. A abertura dos envelopes e o procedimento de julgamento iniciar-se-ão imediatamente após encerrado o prazo de entrega, na Sala de Licitações, no mesmo endereço.

Não serão aceitos pela Comissão quaisquer documentos ou envelopes que sejam encaminhados através dos Correios ou que sejam protocolados antes ou após o dia previsto para a abertura do certame.

1.4. CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

Serão admitidas a participar desta Licitação somente empresas que satisfaçam todos os requisitos a seguir indicados:

1.4.1. **Empresas legalmente estabelecidas no País** e que atendam as exigências deste Edital;

1.4.2. **consórcios de empresas** que satisfaçam os requisitos a seguir indicados, não sendo permitida a participação de pessoa física ou jurídica que incorra em qualquer dos impedimentos elencados no art. 9º da Lei Federal 8.666/1993;

1.4.2.1. será permitido consórcio composto de no **máximo de 3 (três) empresas**, desde que atendam as condições previstas no art. 33 da Lei Federal 8.666/1993 e aquelas estabelecidas neste Edital;

1.4.2.2. fica vedada a participação de empresas consorciadas em mais de um consórcio ou, isoladamente, de profissional em mais de uma empresa, ou em mais de um consórcio;

1.4.2.3. o prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto definido neste Edital;



1.4.3. **Possuam capital social integralizado mínimo de R\$ 12.298,30 (doze mil, duzentos e noventa e oito Reais e trinta centavos).**

1.4.3.1. No caso de consórcio, o capital social mínimo será o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, **acrescido o valor indicado no item 1.4.3 de 30% (trinta por cento)**, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei, conforme autoriza o inciso III, do art. 33, da Lei Federal 8.666/1993.

1.4.4. As empresas e cada uma das empresas consorciadas deverão apresentar os seguintes requisitos:

1.4.4.1. registro comercial, no caso de empresa individual;

1.4.4.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, também os documentos de eleição de seus administradores;

1.4.4.3. inscrição de ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhados de prova da Diretoria em exercício;

1.4.4.4. balanço patrimonial do último exercício social (2014), com indicação do número da página transcrito do Livro Diário e registrado na Junta Comercial, demonstrativo da boa situação econômico-financeira da licitante, consubstanciada nos seguintes índices:

1.4.4.4.1. **Índice de Liquidez Corrente (ILC)**, igual ou superior a **1,20 (um inteiro e vinte centésimos)**, a ser obtido pela fórmula:

$$ILC = \frac{AC}{PC},$$

onde:

AC é o ativo circulante; e
PC é o passivo circulante.

1.4.4.4.2. **Índice de Endividamento (IE):**
Este índice mostrará a relação entre Capital de Terceiros (Passivo Circulante e Não Circulante) e os bens e direitos da empresa (Ativo Total), a ser calculado pela fórmula:

$$IE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo NÃO Circulante}}{\text{Ativo Total}} \leq 0,90$$

Observação I: O balanço e demonstrações solicitados deverão ser representados por cópias reprográficas das páginas do **Livro Diário** onde se acham transcritos, acompanhadas de cópia reprográfica do seu **Termo de Abertura e Encerramento, comprobatório de registro na Junta Comercial**. Poderá, também, ser apresentada cópia reprográfica de publicação em jornal, na forma da Lei. **As cópias deverão ser autenticadas.**



Observação II: Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, a Licitante deverá apresentar, caso não apresente o balanço patrimonial exigido no **item 1.4.4.4**, o resumo de suas demonstrações contábeis, através de **Livro Caixa** e o **Livro de Registro de Inventário**, no qual deverão constar os estoques existentes no final do exercício de **2012**.

- 1.4.5. certidão de registro na entidade profissional competente;
- 1.4.6. **Certificado de Registro Cadastral do SUCAF**, em vigor, emitido pela SUDECAP, no **GRUPO 01 – ESTUDOS E PROJETOS NA ÁREA DE ENGENHARIA – SUBGRUPOS: 01.04 – Cálculo Estrutural; 01.12 – Fundações; e 01.13 – Geotecnia;**
- 1.4.7. os atestados deverão integrar a **“Proposta Técnica”**, nos termos do **Anexo IV, deste Edital;**

Observação I: Somente serão aceitos atestados que atendam às formalidades expressas nos §§ 1º e 3º do art. 30 da Lei Federal 8.666/1993.

Observação II: Quando em consórcio, a comprovação desta alínea poderá ser efetuada através do somatório dos quantitativos de cada promitente consorciante, conforme preconiza o inciso III, do art. 33, da Lei Federal 8.666/1993.

- 1.4.8. declaração de que a empresa observa o disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei Federal 8.666/1993, em consonância com o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição da República.
- 1.4.9. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do **Título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho**, aprovada pelo **Decreto-Lei Federal 5.452, de 1º de maio de 1943;**
- 1.4.10. caso ocorra à participação de Microempresas ou Empresas de pequeno porte, deverão as Licitantes:

1.4.10.1. comprovar receita bruta **igual ou inferior a R\$ 360.000,00** (trezentos e sessenta mil Reais), **no caso das microempresas**, em cada ano-calendário;

1.4.10.2. comprovar receita bruta **superior a R\$ 360.000,00** (trezentos e sessenta mil Reais) e **igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00** (três milhões e seiscentos mil reais) no caso das empresas de pequeno porte, em cada ano-calendário;

Observação I: Considera-se receita bruta, para fins do disposto no **item 1.4.10**, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

Observação II: No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite a que se referem os **itens 1.4.10.1 e 1.4.10.2** será proporcional ao número de meses em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses.

1.4.10.3. apresentar declaração de que observam o disposto no §4º, do art. 3º, da Lei Complementar Federal 123/2006, não se enquadrando em nenhuma das situações dos incisos I a X, sujeitando-se em



caso de declaração falsa, às penalidades aplicáveis da legislação administrativa, civil e penal, além da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por período de 2 (dois) anos, nos termos do inciso IV, do art. 87, da Lei Federal 8.666/1993, combinado com o disposto na alínea “b”, do inciso II, do art. 15, do Decreto Municipal 15.113/2013.

- 1.4.10.4.** apresentar Certidão Registrada na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas comprovando a sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- 1.4.11. declaração de “**Elaboração Independente de Proposta**”, em atendimento ao disposto no Decreto Municipal 14.297, de 02 de março de 2011, conforme **ANEXO I, d**, deste Edital;
- 1.4.12. o **Certificado de Registro Cadastral do SUCAF**, em vigor, emitido pela SUDECAP sobre os documentos relativos aos artigos 28 a 31 da Lei Federal 8.666/1993, exceto os relacionados nos itens 1.4.4 a 1.4.11 deste Edital, desde que as respectivas certidões e documentos estejam atualizados no SUCAF até a data de abertura dos envelopes.
- 1.4.13. Serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor, ou quando não declarada sua validade pelo emitente, **expedido há, no máximo, 90 (noventa) dias da data de julgamento das propostas.**
- 1.4.14. Os documentos apresentados deverão atender à formalidade prevista no artigo 32, da Lei Federal 8.666/1993, desautorizada a Comissão a autenticar qualquer documento das Licitantes, no ato de abertura da Licitação.
- 1.5. APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**
A apresentação e julgamento das propostas observarão as regras aplicáveis às licitações, em geral, promovidas pela **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**, contidas na **PARTE II – NORMAS GERAIS**, exceto no que contrariarem as estipuladas nesta **PARTE I**, especificamente para a presente Licitação, as quais prevalecem sobre todas as demais em caso de divergência.
- 1.5.1. A **PROPOSTA COMERCIAL** da Licitante (**ANEXO I-a**) deverá indicar o valor da execução completa dos serviços segundo a cotação de preço unitário aplicados pela proponente aos itens da “**Planilha de Orçamento**” (**ANEXO II-a**). **Os preços terão como base o mês da elaboração da “Planilha de Orçamento” (janeiro/2015).**
- 1.5.2. Classifica-se em primeiro lugar a proposta de **MAIOR NOTA FINAL – NF**. Em caso de empate, a decisão dar-se-á por sorteio.
- 1.5.3. **Não será reconhecida às microempresas e empresas de pequeno porte a prerrogativa prescrita nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar Federal 123/2006 (empate ficto) em virtude de sua incompatibilidade com o tipo de Licitação ora adotado.**
- 1.5.4. Os preços cotados pelas Licitantes pressupõem a remuneração de todas as despesas diretas e indiretas, sendo inaceitável qualquer reivindicação futura de sua alteração, a qualquer título, exceto quando houver alteração Legislativa Tributária ou de Encargos Sociais que venham alterar a composição de custos, nos termos do §5º, do art. 65, da Lei Federal 8.666/1993.
- 1.6. PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**
O prazo para a prestação completa dos serviços ora licitados é de **540 (quinhentos e quarenta) dias corridos**, contados a partir da data de emissão da **1ª Ordem de Serviço**.



1.7. PREÇO DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS

O valor teto dos serviços licitados, limitador das propostas das Licitantes é de **R\$ 1.229.830,00 (um milhão, duzentos e vinte e nove mil, oitocentos e trinta Reais)**.

Observação: Serão desclassificadas todas as propostas com preços totais acima deste valor.

1.8. FONTE DE RECURSOS

Os serviços licitados serão custeados por recursos orçamentários provenientes da/o **Fundo Municipal de Habitação Popular**, conforme rubrica n° **2704.0010.16.482.225.1.231.01.449051.01**, fonte(s) de recurso(s) **04.00, SICOM 100**.

1.9. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

1.9.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, de acordo com a sua execução, obedecido o Cronograma Físico-Financeiro entregue pela Contratada e aprovado pela Contratante, observados os critérios de medição do **item 18 e seus subitens do Termo de Referência – ANEXO III, deste Edital**.

1.9.2. As medições relativas aos serviços entregues e aprovados deverão ser elaboradas e entregues até o dia 15 do mês em curso e aprovados até o dia 20, pela URBEL, com a participação da Contratada. A medição será formalizada e datada no último dia de cada mês e será paga no mês subsequente.

1.9.2.1. Todos os serviços serão medidos conforme unidade de referência da Planilha Contratual e obedecendo aos critérios relacionados no **item 18.1 do Termo de Referência, ANEXO III, deste Edital**.

1.9.2.2. Projetos e serviços não aceitos pela **Fiscalização da Contratante** não serão objeto de medição. Em nenhuma hipótese poderá haver medição de serviços sem a devida cobertura contratual.

1.9.2.3. Os pagamentos de todas as medições somente serão liberados à Contratada, mediante comprovação:

1.9.2.3.1. por antecipação e mensalmente, dos recolhimentos do FGTS, devidamente acompanhados de relação nominal dos empregados alocados nos serviços (Guia do FGTS), bem como de todos os encargos trabalhistas, se for o caso;

1.9.2.3.2. do recolhimento do ISS;

1.9.2.3.3. da total conformidade com as exigências referentes à Segurança e Saúde Ocupacional.

1.9.2.4. A liberação da medição inicial ficará vinculada, também à comprovação, pela Contratada, mediante a apresentação de recibo em nome próprio, de que possui os **“Cadernos de Encargos da SUDECAP”, Volumes I e II, última edição**, em consonância com o disposto no §5º, do art. 42, do Decreto Municipal 10.710/2001, combinado com o art. 2º, da Portaria 097/2001, da SUDECAP.

Observação: Os **“Cadernos de Encargos da SUDECAP”** poderão ser adquiridos na versão digital no Departamento Administrativo da SUDECAP, localizado na Rua Pium-i, 22 – Subsolo – Bairro Cruzeiro, telefone (31) 3277-8246, pelo valor de **R\$ 140,00 (cento e quarenta Reais)**.

1.10. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7/42

Licitação: SMOBI 026/2015-TP

Processo: 01-064.308/15-23

Edital

Plano de Obras: DV-U-URB-11-0428

rcrv

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA – SMOBI
Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP

Diretoria Jurídica – DJ-SD

Departamento de Licitações – DPLI-SD

Av. do Contorno, 5.454 – 1º Andar – Bairro dos Funcionários – 30110-036 Belo Horizonte, MG



O preço é fixo e irrevogável, nos primeiros 12 meses de sua vigência, de acordo com o §1º, do art. 2º, da Lei Federal 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, quando será aplicada a seguinte fórmula:



$$R = P_0 \times \frac{I_i - I_0}{I_0},$$

onde:

R é o valor do reajustamento;

P₀ é o preço inicial dos serviços a serem reajustados;

I_i são os índices publicados pela Revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de execução dos serviços; e

I₀ são os índices publicados pela mesma revista, referente ao mês de elaboração da "**Planilha de Orçamento**" (janeiro/2015).

O reajustamento será calculado pelo índice da Coluna 39 – CONSULTORIA.

1.11. VALIDADE DAS PROPOSTAS

A proposta terá validade de **100 (cem) dias**, a contar da data de sua apresentação.

1.12. FISCAL DO CONTRATO

Os serviços ora licitados serão fiscalizados pelo/a(s) **Engenheira Helen Josiane Moura de Souza Belo**, telefone(s) **(31) 3277-6406**.



PARTE II **NORMAS GERAIS**

2.1. REGIME LEGAL

A contratação de empresa para prestações de serviços oriundas de licitações promovidas pela **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI** rege-se, basicamente, segundo seu objeto, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no disposto pelo Decreto Municipal 10.710, de 28 de junho de 2001, com as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal 11.336, de 16 de maio de 2003, naquilo que for aplicável; pela Lei Municipal 9.011, de 1º de janeiro de 2005, com suas alterações posteriores, mormente as introduzidas pela Lei Municipal 10.101, de 14 de janeiro de 2011, e pela Lei Municipal 10.632, de 05 de julho de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal 14.277, de 18 de fevereiro de 2011; pelo Decreto Municipal 15.113, de 08 de janeiro de 2013, e suas alterações posteriores; pelo Decreto Municipal 15.185, de 04 de abril de 2013; pela Lei Federal 8.078, de 11 de setembro de 1990 e, no que couber, pela Lei Federal 10.406, de 10 de janeiro de 2002, além da legislação trabalhista aplicável, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto Lei Federal 5.452/1941); os Anexos 1, 2, 3, 5, 8, 11 e 12 da Norma Regulamentadora 15 – NR-15 e o item 18.28.2 da Norma Regulamentadora 18 – NR-18, aprovadas por meio da Portaria 3.214/1978, do Ministério do Trabalho, complementadas pelas normas constantes deste Edital.

2.2. PARTICIPANTES

Podem participar da Licitação empresas que satisfaçam as exigências especificadas na **PARTE I – NORMAS ESPECIAIS** deste Edital, **permitida a formação de consórcios de no máximo 3 (três) empresas**, mantidos os impedimentos expressos no artigo 9º, da Lei Federal 8.666/1993.

2.3. PROCEDIMENTO

À Licitante cumpre apresentar envelopes, numerados, opacos e fechados, endereçados à **Secretaria Municipal de Obras de Infraestrutura – SMOBI**, contendo, o de número **01**, a documentação exigida para sua **HABILITAÇÃO**; o de número **02**, a **PROPOSTA TÉCNICA**; e o de número **03**, a **PROPOSTA COMERCIAL**; todos a serem apresentados em uma única via, identificados os envelopes, externamente, apenas quanto ao conteúdo, número da Licitação, número do Lote, o nome, CNPJ, endereço, telefone e *e-mail* da participante.

2.3.1. Na **PROPOSTA TÉCNICA** deverão constar todos os documentos exigidos no **ANEXO IV**, deste Edital.

2.3.2. A **PROPOSTA COMERCIAL**, assinada pelo responsável pelo orçamento da Licitante, deverá ser apresentada em uma única via, digitada, sem emendas ou rasuras, em papel timbrado da proponente, incluindo todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução do objeto, obrigatoriamente acompanhadas, sob pena de desclassificação, do/a:

2.3.2.1. Planilha de Orçamento, com a cotação de preços da Licitante;

2.3.2.2. Declaração de aceitação ou apresentação do Cronograma Físico-Financeiro Básico (ANEXO II-b deste Edital).

Observação I: Caso a Licitante venha a ofertar preços unitários de serviços com descontos **superiores a 10% (dez por cento)** dos preços orçados pela URBEL, deverão ser apresentadas as composições de custo desses respectivos serviços e também a memória de cálculo do BDI (Bonificações e Despesas Indiretas). Assim sendo, ficam dispensadas da apresentação das composições de preços unitários e do cálculo do BDI, as propostas que **não** contiverem preços unitários com desconto superior a 10% (dez por cento) ao preço da URBEL.

Observação II: A Licitante deverá apresentar a "**Planilha de Orçamento**"



conforme a que integra este Edital, com os preços unitários por ela propostos. A planilha computadorizada a ser apresentada pela proponente, deverá guardar absoluta fidelidade com a planilha de orçamento da URBEL no que se referem às atividades, unidades e quantidades, sob pena de desclassificação.

Observação III: O arquivo digital em formato Microsoft Excel contendo a “Planilha de Orçamento” que poderá acompanhar este Edital de Licitação é disponibilizado apenas a título de material auxiliar, prevalecendo, em caso de divergência, a planilha e demais materiais impressos. A sua utilização é facultativa, sendo de inteira responsabilidade do Licitante a sua conferência e o produto final por ela apresentado, no processo licitatório e a qualquer tempo.

- 2.3.3. A Licitante que tenha dúvida de caráter técnico ou legal, na interpretação dos termos deste Edital, poderá consultar à respeito a Comissão de Licitação, através de carta protocolada, ou através do *e-mail* cpl.sudecap@pbh.gov.br, até o quinto dia útil anterior à data fixada para abertura das propostas.
- 2.3.4. Poderá manifestar no curso dos trabalhos de julgamento, em nome da Licitante, tão somente seu dirigente, preposto ou procurador, credenciados através de documento entregue, no ato da abertura da Licitação, à Comissão Julgadora.
- 2.3.5. Aberta a reunião, os representantes das Licitantes serão convidados a rubricar, juntamente com os membros da Comissão de Licitação, os invólucros que encerram as “**PROPOSTAS TÉCNICAS**” e as “**PROPOSTAS COMERCIAIS**” das concorrentes, após o que processar-se-á a abertura dos envelopes que contêm os documentos de “**HABILITAÇÃO**”, para exame e eventual impugnação, por parte de quaisquer dos credenciados.
- 2.3.6. Concluído o exame da documentação apresentada, rubricadas estas pelos prepostos, e formuladas eventuais impugnações, cumprirá à Comissão Julgadora anunciar sua decisão, com respeito à habilitação das Licitantes, e consultá-las sobre seu interesse pela interposição de recursos ou sua renúncia, para dar andamento ao processo licitatório.
- 2.3.7. Havendo protesto por recurso, a reunião será suspensa, até que seja solucionado o incidente. Não havendo recurso, proceder-se-á a abertura dos envelopes dos envelopes que encerram as “**PROPOSTAS TÉCNICAS**” das Licitantes.
- 2.3.8. Ultrapassada a fase recursal, conforme os mesmos critérios do item anterior será procedida a abertura dos envelopes que encerram as “**PROPOSTAS COMERCIAIS**” das Licitantes, a ser realizada em uma única sessão.
- 2.3.9. Na classificação das propostas, observar-se-á o seu valor global e os preços unitários oferecidos, atendidos os seguintes critérios:
- 2.3.9.1.** o valor do orçamento informado neste Edital, **item 1.7**, é preço-teto, limitador das propostas das Licitantes;
- 2.3.9.2.** classifica-se, em primeiro lugar, a proposta de **MAIOR NOTA FINAL – NF**, em conformidade com os preceitos contidos no **ANEXO IV** deste Edital;
- 2.3.9.3.** a Comissão Julgadora não considerará propostas inexecutáveis, assim entendidas aquelas definidas nos termos dos §§ 1º e 2º, do inciso II, do art. 48, da Lei Federal 8.666/1993, introduzidas por força da Lei Federal 9.648, de 27/05/1998. **Também não considerará propostas que contenham preços unitários em valores superiores a 20% (vinte por cento) dos preços unitários**



constantes no orçamento da URBEL (ANEXO II-a deste Edital),
respeitado o preço teto fixado no item 1.7.

2.3.10. Compete à Comissão Julgadora consignar, em ata, a síntese de fatos ocorridos e pronunciados, submetendo todo o procedimento à homologação do Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura.

2.3.11. A **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI** se reserva o direito de, por despacho fundamentado de seu Secretário:

2.3.11.1. revogar a Licitação, em razão de interesse público;

2.3.11.2. anular, total ou parcialmente, o procedimento, em razão de ilegalidade ocorrida em seu curso;

2.3.11.3. homologar a Licitação, sem prejuízo da redução superveniente das atividades a serem Contratadas.

2.4. RECURSOS

É admissível, em qualquer fase da Licitação ou da execução do Contrato que dela resulte, a interposição de recursos para o Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, na conformidade dos preceitos contidos no artigo 109, da Lei Federal 8.666/1993.

2.5. CLÁUSULA DE ADESÃO

O protocolo da proposta implica, independentemente de declaração expressa por parte da Licitante, a aceitação integral e irrevogável dos termos do Edital, seus anexos e instruções, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas, gerais ou especiais, aplicáveis.

2.6. APLICAÇÃO DAS 'NORMAS GERAIS'

As normas estatuídas nesta **PARTE II – NORMAS GERAIS** aplicam-se às licitações para prestação de serviço na **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**, com as exceções e alterações que se estabeleçam especialmente, em cada Licitação na **PARTE I – NORMAS ESPECIAIS** deste Edital, às quais prevalecem sobre estas, em caso de divergência.



PARTE III
NORMAS CONTRATUAIS

3.1. CONTRATAÇÃO

Observar-se-ão, no Contrato que se celebrar com a Licitante vencedora, no que forem aplicáveis aos serviços licitados, a legislação vigente e as regras normativas elaboradas pela **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**, a seguir expressas, atendidas, ainda, as especificações técnicas inseridas no **ANEXO III**, deste Edital.

3.1.1. A empresa Licitante a que couber adjudicação dos serviços deverá apresentar, ao **Fiscal do Contrato**, no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos após a emissão da 1ª Ordem de Serviço**, sob pena de rescisão contratual:

3.1.1.1. Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), cobrindo todo o escopo do Contrato;

3.1.1.2. relação da equipe técnica cobrindo todo o escopo contratado, com nome de cada profissional e função que desempenhará na equipe, conforme **item 13 do ANEXO III, deste Edital**;

3.1.1.3. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) dos profissionais;

3.1.1.4. comprovação de integração do **Responsável Técnico e demais profissionais da equipe técnica** ao quadro permanente da Licitante, feita através de cópias da Ficha de Registro de Empregado; ou CTPS; ou Contrato Social; ou Registro na Entidade Profissional Competente como RT da Licitante; ou, ainda, através do Contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum, devidamente registrado na entidade profissional competente, ou no cartório;

3.1.1.5. declaração da existência de instalações e equipamentos adequados para a execução dos serviços contratados, nos termos do **item 14 do ANEXO III, deste Edital**;

3.1.1.6. no caso de consórcio deverá ser apresentado, o compromisso de constituição de consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a empresa líder, bem como a participação de cada consorciada, além do CNPJ do Consórcio.

3.1.2. Deverá a empresa vencedora a que couber adjudicação dos serviços apresentar, ao **Engenheiro de Segurança da URBEL**, no prazo máximo de **15 (quinze) dias, contados a partir da 1ª Ordem de Serviço**, sob pena de rescisão:

3.1.2.1. **Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT** ou **Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA**, quando for o caso, **com os seguintes documentos**:

3.1.2.1.1. **Certificado de Treinamento Introdutório** de 6 (seis) horas, de acordo com a **Portaria NR-18 – item 18.28.2**, destinados a todos os empregados;



3.1.2.1.2. **Modelo de Ficha Técnica de Distribuição de Equipamento de Proteção Individual;**

3.1.2.1.3. comunicação prévia dos serviços no Ministério do Trabalho e Emprego;

3.1.2.1.4. cópia de registro de Empregados;

3.1.2.1.5. registro do Técnico de Segurança.

3.1.2.2. Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, com o seguinte documento:

3.1.2.2.1. **Atestado de Saúde Ocupacional (ASO).**

3.1.3. Nenhum serviço será realizado sem cobertura de **"Ordem de Serviço"** previamente emitida pela **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**.

3.1.4. A Contratada deverá estar mobilizada para atender ao escopo definido, no prazo estipulado no cronograma, bem como atender, **no prazo máximo de 5 (cinco) dias, as ordens recebidas para substituição de pessoal, item 13 do ANEXO III, deste Edital.**

3.2. GARANTIA À EXECUÇÃO

Homologada a Licitação, a empresa à qual couber a adjudicação dos serviços licitados será convocada para, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da homologação, prestar garantia à execução e firmar o Contrato respectivo.**

3.2.1. Em caso de atraso ou descumprimento do disposto no *caput* deste item, perderá a Licitante vencedora do certame o direito à assinatura do Contrato, sendo convocada a segunda colocada para substituí-la, sem prejuízo de incorrer nas penalidades previstas no art. 81, da Lei Federal 8.666/1993, combinado com o disposto no inciso II, do art. 7º, do Decreto Municipal 15.113/2013.

3.2.2. A recusa em prestar garantia à execução ou em assinar o Contrato implicará na automática suspensão do seu direito de participar de licitações do Município, pelo prazo de 1 (um) ano.

3.2.2.1. Se a recusa em prestar garantia à execução ou em assinar o Contrato for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, por ato devidamente fundamentado, presentes o interesse público e a conveniência administrativa, deixar de aplicar os efeitos previstos no item 3.2.2, bem como aplicar prazo diferenciado.

3.2.3. O valor da garantia à execução corresponderá a **5% (cinco por cento)** do valor inicial do Contrato e deverá ter vigência de **180 (cento e oitenta) dias** superior ao prazo previsto no Termo Contratual, conforme art. 63, §2º, do Decreto Municipal 10.710 de 28/06/2001; e deverá ainda ser prorrogada sua vigência na hipótese de ocorrer prorrogação do prazo contratual e/ou sua complementação em caso de acréscimo de valor.

3.2.4. A garantia à execução poderá ser prestada em espécie, Carta de Fiança Bancária ou Seguro Garantia, em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE**.

3.2.4.1. Se a Licitante Vencedora preferir recorrer ao Seguro Garantia ou à Fiança Bancária, além dos requisitos dos §§ 1º e §2º, do art. 63, do



Decreto Municipal 10.710, de 28/06/2001, deverá observar também o disposto no **ANEXO I-c, deste Edital**.

3.2.5. A garantia prestada responderá por eventuais multas aplicadas à Contratada, podendo ser retida para satisfação de perdas e danos resultantes de inadimplemento ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da Contratada.

3.2.6. Não ocorrendo o disposto no item anterior, a garantia será liberada ou restituída à Contratada, após a execução do Contrato.

OBSERVAÇÃO – Em caso de Consórcio, a garantia de execução poderá ser prestada em nome da líder do Consórcio ou por todas as empresas, em valor proporcional à participação de cada uma.

3.3. PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO

São peças integrantes do Contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, o **Edital de Licitação SMOBI 026/2015-TP** e a proposta oferecida pela Contratada.

3.4. ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato proveniente desta Licitação **não** poderá ser alterado, quantitativa ou qualitativamente, conforme Decreto Municipal 13.757, de 26 de outubro de 2009, com nova redação atribuída pelo Decreto Municipal 14.364, de 06 de abril de 2011, exceto nas condições previstas no §3º do art. 1º, quando serão obedecidos os limites legais previstos no §1º, do art., 65, da Lei Federal 8.666/1993, sob pena de incorrer em ilegalidade.

3.5. PUBLICIDADE

O Contrato, os termos aditivos e as apostilas que lhes forem incorporadas, serão publicados no **"D.O.M. – Diário Oficial do Município"**, em extrato, por iniciativa da Contratante.

3.6. PREÇOS

As quantidades fixadas na **Planilha de Orçamento** são meramente estimativas e destinadas a permitir a uniformização das propostas. A Contratada receberá, pelos serviços propostos, o valor resultante das quantidades efetivamente executadas, medidas com base nos preços unitários por ela cotados.

3.7. PROPRIEDADE DOS PROJETOS

3.7.1. Em observância ao disposto no art. 111 da Lei Federal 8.666/1993, a Contratada cederá total e definitivamente, no Brasil e no exterior, a parte patrimonial dos direitos do autor, podendo a Contratante utilizar, repetir, reutilizar, no todo ou em parte, as informações neles constantes, ou delas dispor de acordo com as suas conveniências e a seu exclusivo critério, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

3.7.2. A Contratante também ficará autorizada a alterar, ou modificar os projetos e demais documentos recebidos em razão do Contrato independente de autorização ao Autor, situação essa em que cessará a responsabilidade técnica do Autor sobre o(s) projeto(s) e documento(s) modificado(s).

3.7.3. À Contratada é vedado dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, qualquer dado ou documento preparado ou recebido para a execução dos serviços, salvo com prévia autorização da Contratante.

3.8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras implícitas nos Anexos deste Edital:

3.8.1. **manter-se**, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE



SUDECAP

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL

8.666/1993;

16/42

Licitação: SMOBI 026/2015-TP

Processo: 01-064.308/15-23

Edital

Plano de Obras: DV-U-URB-11-0428

rcrv

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA – SMOBI

Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP

Diretoria Jurídica – DJ-\$D

Departamento de Licitações – DPLI-\$D

Av. do Contorno, 5.454 – 1º Andar – Bairro dos Funcionários – 30110-036 Belo Horizonte, MG



- 3.8.2. **cumprir** todas as obrigações estipuladas no **Termo de Referência – ANEXO III**, deste Edital;
- 3.8.3. **executar**, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou editados pela SMOBI, pela URBEL e/ou pela SUDECAP;
- 3.8.4. **cumprir**, dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas;
- 3.8.5. **participar**, ao **Fiscal do Contrato**, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
- 3.8.6. **manter** a frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta, ou que venha a ser aprovada pela URBEL, na hipótese de não exigência de indicação, sempre liderada por Coordenador qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Fiscalização da Contratante e resolver problemas referentes aos serviços em execução;
- 3.8.7. **fornecer** todos os equipamentos necessários à execução do escopo ora licitado;
- 3.8.8. **manter** em bom estado, todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços contratados, objetivando atender ao cronograma físico, à qualidade e às especificações técnicas;
- 3.8.9. **assegurar e responsabilizar-se**, durante a execução dos serviços, pela proteção e conservação desses, assim como dos materiais e equipamentos empregados, e/ou necessários à execução, até o recebimento provisório pela Administração;
- 3.8.10. **corrigir, refazer, reparar, revisar, ou substituir**, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- 3.8.11. **permitir e facilitar**, à Fiscalização da URBEL, a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados;
- 3.8.12. **manter** atualizado o **"Diário do Contrato"**, nele registrando todas as ocorrências que afetem o prazo de execução, ou o orçamento dos serviços, devendo todas as anotações serem vistas pelo **Fiscal do Contrato**;
- 3.8.13. **respeitar e fazer respeitar**, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos;
- 3.8.14. **promover o competente registro do(s) projetos** junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, **com a averbação, à margem do registro, da cessão dos direitos do autor ao Contratante**, na forma prevista nos arts. 19 e 50 da Lei Federal 9.610/1998, c/c art. 17 da Lei Federal 5.988/1973, c/c art. 17 da Lei Federal 5.194/1966, c/c art. 13 da Lei Federal 12.378/2010, c/c Resolução 1.029/2010 do CONFEA, c/c Resolução 67/2013 do CAU/BR;
- 3.8.15. **não repassar informações** sobre o trabalho objeto do Contrato, nem dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros qualquer dado ou documento recebido para a execução dos serviços ou produzido a partir da realização das ações, salvo com prévia autorização da Contratante, nos termos do **item 17 do Termo de Referência – Anexo III, deste Edital**;



3.8.16. **devolver** à URBEL toda a documentação técnica recebida para execução dos trabalhos, nos termos do **item 17 do Termo de Referência – Anexo III deste Edital;**

3.8.17. **assinar** a qualquer tempo, sem qualquer ônus para a Contratante, os documentos necessários, ou que vierem a ser necessários para a regularização dos serviços efetivamente executados perante os órgãos competentes (INSS, cartórios de registro de imóveis, regulação urbana, meio ambiente, conselhos profissionais, concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviços públicos, órgãos do patrimônio histórico e artístico de qualquer esfera de governo etc), mesmo após a resolução, ou rescisão do Contrato.

3.9. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Conforme estabelece o **item 16 do Termo de Referência – ANEXO III deste Edital.**

3.10. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do escopo ora contratado fica delegada à **Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – URBEL**, conforme autoriza o inciso IX, do art. 80-O, combinado com o inciso I, do art. 111, todos da Lei Municipal 9.011, de 1º de janeiro de 2005, com a redação dada pela Lei Municipal 10.101, de 14/01/2011, na forma do **item 4 do Termo de Referência – ANEXO III**, deste Edital.

3.10.1. A Fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a Contratada da responsabilidade pela prestação dos serviços avençados.

3.10.2. A Fiscalização da CONTRATANTE poderá solicitar à Contratada a substituição de membros de sua equipe técnica, quando julgar necessário.

3.11. CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A Contratada não poderá ceder o Contrato, total ou parcialmente, a terceiros. Não poderá, ainda, subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta Licitação, salvo expresso consentimento da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**.

3.12. RESCISÃO E MULTAS

A **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI** poderá promover a rescisão do Contrato se a Contratada, além dos motivos previstos no artigo 78, da Lei Federal 8.666/1993:

3.12.1. inobservar o prazo estabelecido neste Edital ou no Contrato;

3.12.2. inobservar o nível de qualidade proposto ou exigível para a prestação dos serviços;

3.12.3. inobservar as Normas Regulamentares da Portaria 3.214/1978, do Ministério do Trabalho;

3.12.4. subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do Contrato, sem a prévia autorização formal da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI;**

3.12.5. ceder, total ou parcialmente, o objeto do Contrato;

3.12.6. causar o desmesurado ajuizamento de **reclamações trabalhistas**, contra a Contratada ou suas subcontratadas, nas quais o **Município e/ou a URBEL**, venha(m) a figurar no polo passivo da(s) ação(ões) como responsável(is) solidário(s) ou subsidiário(s). Esta situação agravar-se-á se, na primeira Audiência de Conciliação e Julgamento, o **Município e/ou a URBEL**, não for(em) excluído(s) da(s) lide(s).



3.12.7. Além das sanções previstas nos artigos 80, 87 e 88 da Lei Federal 8.666/1993 e nos arts. 4º, 6º, 8º, 11 e 15 do Decreto Municipal 15.113/2013, e suas alterações posteriores, no que for aplicável, a Contratada que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos Contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação das penalidades de multa, observados os seguintes percentuais:

3.12.7.1. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

3.12.7.2. multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de recusa da Contratada em acatar "**Ordem de Serviço – O.S.**" e/ou "**Autorização de Serviço – A.S.**", ou os ditames deste **Edital e seus anexos**;

3.12.7.3. multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

3.12.7.3.1. deixar de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante o prazo do Contrato, ou instrumento equivalente, ou do Fornecimento, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal 8.666/1993;

3.12.7.3.2. permanecer inadimplente após a aplicação de Advertência;

3.12.7.3.3. deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

3.12.7.3.4. deixar de complementar o valor e/ou prorrogar o prazo da garantia recolhida, se for o caso, após solicitação e no prazo assinalado pelo Contratante;

3.12.7.3.5. não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;

3.12.7.3.6. manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do Contrato ou instrumento equivalente, ou do Fornecimento;

3.12.7.3.7. utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

3.12.7.3.8. tolerar, no cumprimento do Contrato, ou instrumento equivalente, ou do Fornecimento, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

3.12.7.3.9. deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização,



na hipótese de contratação de serviços de mão de obra, inclusive no que tange à entrega ou fornecimento de materiais;

- 3.12.7.3.10. deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
 - 3.12.7.3.11. deixar de repor funcionários faltosos;
 - 3.12.7.3.12. deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - 3.12.7.3.13. deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
 - 3.12.7.3.14. deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do Contrato, instrumento equivalente, ou Fornecimento, nas datas avençadas;
 - 3.12.7.3.15. deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e/ou previdenciária regularizada.
- 3.12.7.4.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o Contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- 3.12.7.5.** multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou instrumento equivalente, do Fornecimento, ou dos materiais adquiridos, quando o Contratado der causa, respectivamente, à rescisão do Contrato ou instrumento equivalente, ou do Fornecimento, sem prejuízo da obrigação de ressarcir a Administração se a rescisão implicar em gastos superiores aos contratados, fornecidos, ou adquiridos e que excedam a multa ora estipulada, nos termos do art. 927, da Lei Federal 10.406/2002.
- 3.12.7.6.** Ocorrendo o não atendimento às determinações técnicas e diretrizes formuladas pelo **Fiscal do Contrato**, sem justificativa, e que comprometam o andamento e a qualidade dos serviços, será aplicada a multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do serviço que der a causa, reajustado, se for o caso.
- 3.12.7.7.** Constatado o não atendimento a qualquer um dos itens constantes no **Relatório de Não Conformidade após 02 (duas) verificações da URBEL**, sem justificativa formal aceita pelo **Fiscal do Contrato**, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, reajustado se for o caso.
- 3.12.7.8.** Ocorrendo erros ou omissões das atribuições da coordenação descritas no Edital e no Contrato, multa de 5% sobre do valor previsto para a coordenação na **Planilha Contratual**.



- 3.12.7.9.** A ocorrência de fato previsto nos itens 3.12.4, 3.12.5 e 3.12.6 deste Edital, não coincidentes com as hipóteses expressamente definidas nos subitens anteriores, implica, ainda, a critério da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**, na imposição de multa de valor correspondente a até 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato.
- 3.12.8. Ocorrendo atos indisciplinados cometidos contra técnicos da URBEL e / ou contra técnicos dos demais órgãos envolvidos, devidamente formalizados à Assessoria Jurídica, o profissional responsável pela indisciplina será imediatamente afastado dos serviços.
- 3.12.9. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 3.12.10. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste item, cumulando-se os respectivos valores.
- 3.12.11. Quando da aplicação da penalidade de multa serão observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.
- 3.12.12. As multas por atraso no cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro, após apuradas pelo **Fiscal do Contrato**, terão sua execução condicionada ao comprometimento do prazo de conclusão dos serviços contratados, de modo que a Contratada terá a oportunidade de sanear o atraso verificado sem prejuízos ao correto andamento dos serviços, hipótese na qual deverá ser observado o procedimento previsto nas subcláusulas a seguir:
- 3.12.12.1.** o eventual descumprimento do cronograma será comunicado à Contratada juntamente com o respectivo valor da multa, para que se apresente um planejamento contendo a forma e o prazo de solução do atraso.
- 3.12.12.2.** a URBEL analisará a solução e prazo apresentados pela Contratada, emitindo parecer favorável ou não. Se não concordar, deverá apresentar nova sugestão para aprovação da Contratada;
- 3.12.12.3.** após o prazo fixado pela Contratada para a solução do atraso, a URBEL irá apurar se o atraso se mantém, quando, então, a multa apurada anteriormente será aplicada considerando todo o atraso havido nos serviços;
- 3.12.12.4.** na hipótese de o atraso ter sido compensado, retomado o cronograma, a Contratada não será penalizada.
- 3.12.13. Após a aplicação de 2 (duas) Advertências, a Contratada ficará sujeita às multas previstas neste Edital e/ou no Contrato, podendo ainda, ter o seu Contrato rescindido, observados os prazos para defesa prévia, estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.12.14. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas, sendo concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 3.12.15. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo os instrumentos respectivos ser



rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

- 3.12.16. Rescindido o Contrato, ficará a Contratada, além de multas impostas na forma do item 3.12, de seus subitens, sujeita às sanções estabelecidas nos artigos 80 e 87, ambos da Lei Federal 8.666/1993 e no Decreto Municipal 15.113/2013.
- 3.12.17. As sanções serão recomendadas pelo **Fiscal do Contrato** e aplicadas pela **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**, forma do disposto no Decreto Municipal 15.113/2013.

3.13. RESOLUÇÃO

Constituem condições resolutivas do Contrato:

- 3.13.1. o integral cumprimento do seu objeto, caracterizado pelo recebimento definitivo dos serviços contratados;
- 3.13.2. o decurso do prazo contratual de execução;
- 3.13.3. o acordo formal entre as partes, nos termos do art. 472 do Código Civil Brasileiro.

3.13.3.1. Resolvido o Contrato, por força das condições previstas nos **itens 3.13.2 e 3.13.3 supra**, a **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI** pagará, à Contratada, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente aos serviços efetivamente executados e aproveitados.

3.14. TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS.

Todos os tributos que incidirem sobre o Contrato ou atividades que constituam seu objeto deverão ser pagos, regularmente, pela Contratada, e por sua conta exclusiva. Competirá, igualmente, à Contratada, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços avençados.

3.15. RESPONSABILIDADE CIVIL

A contratada assumirá, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo da contratada ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, na forma dos arts. 14, 17, 20 e 23 a 27, da Lei Federal 8.078/1990 e, no que couber, pelas disposições da Lei Federal 10.406/2002.

3.16. PROTEÇÃO AMBIENTAL

A Contratada deverá observar integralmente todas as normativas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, e será responsável por quaisquer penalidades decorrente de sua inobservância.

Belo Horizonte, 22 de julho de 2015.

Josué Costa Valadão
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Jamille Torres Leite Castro

22/42

Licitação: SMOBI 026/2015-TP

Processo: 01-064.308/15-23

Edital

Plano de Obras: DV-U-URB-11-0428

rcrv

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA – SMOBI

Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP

Diretoria Jurídica – DJ-\$D

Departamento de Licitações – DPLI-\$D

Av. do Contorno, 5.454 – 1º Andar – Bairro dos Funcionários – 30110-036 Belo Horizonte, MG



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE



SUDECAP

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL

Diretora Jurídica – SUDECAP
Delegação – Portaria PGM 007/2015

23/42

Licitação: SMOBI 026/2015-TP

Processo: 01-064.308/15-23

Edital

Plano de Obras: DV-U-URB-11-0428

rcrv

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA – SMOBI
Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP

Diretoria Jurídica – DJ-\$D

Departamento de Licitações – DPLI-\$D

Av. do Contorno, 5.454 – 1º Andar – Bairro dos Funcionários – 30110-036 Belo Horizonte, MG



ANEXO I-a
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL



MODELO DE PROPOSTA

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2015.

À
Comissão Julgadora de Licitações
da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Ref.: Licitação – SMOBI 026/2015-TP

Para efeito de julgamento e, de acordo com a cotação de preços unitários aplicados às quantidades estimadas na “**Planilha de Orçamento**” anexa, propomos a prestação completa dos serviços e obras licitados pelo valor final de **R\$** _____
(_____).

Atenciosamente,

(Licitante)

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Fax:

Endereço eletrônico:



**ANEXO I-b
MINUTA DO CONTRATO**



PROCESSO Nº 01-064.308/15-23

CONTRATO AJ _____/2015, que entre si fazem, o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, pela **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**, aqui denominada **SMOBI** e _____ para a execução dos serviços de consultoria para a avaliação da conformidade de projetos estruturais de infraestrutura e edificações, em atendimento aos requisitos estabelecidos pela NBR 6118/2014, NBR 6122/2010 e outras normas complementares específicas, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES

São partes neste Contrato, através de seus representantes, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, CNPJ nº 18.715.383/0001-40, representado pelo Exmo. Sr. Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, Josué Costa Valadão, presente também a Sra. Jamille Torres Leite Castro, pela Procuradoria Geral do Município, mediante delegação e, como CONTRATADA, _____, CNPJ _____/_____, sediada nesta Capital, neste ato representada por seu representante legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

É objeto deste Contrato a execução, pela Contratada, sob regime de empreitada, a preços unitários, por medição dos serviços de consultoria para a avaliação da conformidade de projetos estruturais de infraestrutura (contenções, obras de arte especial, interceptores, etc) e edificações, em atendimento aos requisitos estabelecidos pela NBR 6118/2014, NBR 6122/2010 e outras normas complementares específicas, compreendendo a coleta de informações, a análise dos dados e a emissão de parecer técnico fundamentado a respeito de projeto estrutural, conforme as especificações contidas no Termo de Referência – Anexo III, adjudicados à Contratada em decorrência do julgamento da Licitação **SMOBI 026/2015-TP**, segundo a proposta e demais peças integrantes do Edital respectivo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato, a preços de **janeiro/2015**, é de **R\$ _____** (_____), correspondente ao produto dos preços unitários propostos pela Contratada aplicados às quantidades estimadas na planilha de orçamento.

CLÁUSULA QUARTA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

4.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, de acordo com a sua execução, obedecido o Cronograma Físico-Financeiro entregue pela Contratada e aprovado pela Contratante, observados os critérios de medição do **item 18 e seus subitens do Termo de Referência – ANEXO III, ANEXO III, do Edital de Licitação SMOBI 026/2015-TP.**

4.1.1. As medições relativas aos serviços entregues e aprovados deverão ser elaboradas e entregues até o dia 15 do mês em curso e aprovados até o dia 20, pela URBEL, com a participação da Contratada. **A medição será formalizada e datada no último dia de cada mês e será paga no mês subsequente.**

4.1.1.1. Todos os serviços serão medidos conforme unidade de referência da Planilha Contratual e obedecendo aos critérios relacionados no **item 18.1 do Termo de Referência, ANEXO III, ANEXO III, do Edital de Licitação SMOBI 026/2015-TP.**

4.1.1.2. Projetos e serviços não aceitos pela **Fiscalização da Contratante** não serão objeto de medição. Em nenhuma hipótese poderá haver medição de serviços sem a devida cobertura contratual.

4.1.1.3. Os pagamentos de todas as medições somente serão liberados à Contratada, mediante comprovação:

4.1.1.3.1. por antecipação e mensalmente, dos recolhimentos do FGTS, devidamente acompanhados de relação nominal dos empregados alocados nos serviços (Guia do FGTS), bem como de todos os encargos trabalhistas, se for o caso;

4.1.1.3.2. do recolhimento do ISS;

4.1.1.3.3. da total conformidade com as exigências referentes à



Segurança e Saúde Ocupacional.

- 4.1.1.4. A liberação da medição inicial ficará vinculada, também à comprovação, pela Contratada, mediante a apresentação de recibo em nome próprio, de que possui os “**Cadernos de Encargos da SUDECAP**”, **Volumes I e II, última edição**, em consonância com o disposto no §5º, do art. 42, do Decreto Municipal 10.710/2001, combinado com o art. 2º, da Portaria 097/2001, da SUDECAP.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para a prestação completa dos serviços ora licitados é de **540 (quinhentos e quarenta) dias corridos**, contados a partir da data de emissão da 1ª Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA – REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

O presente Contrato rege-se, basicamente rege-se, basicamente, segundo seu objeto, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no disposto pelo Decreto Municipal 10.710, de 28 de junho de 2001, com as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal 11.336, de 16 de maio de 2003, naquilo que for aplicável; pela Lei Municipal 9.011, de 1º de janeiro de 2005, com suas alterações posteriores, mormente as introduzidas pela Lei Municipal 10.101, de 14 de janeiro de 2011, e pela Lei Municipal 10.632, de 05 de julho de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal 14.277, de 18 de fevereiro de 2011; pelo Decreto Municipal 15.113, de 08 de janeiro de 2013, e suas alterações posteriores; pelo Decreto Municipal 15.185, de 04 de abril de 2013; pela Lei Federal 8.078, de 11 de setembro de 1990 e, no que couber, pela Lei Federal 10.406, de 10 de janeiro de 2002, além da legislação trabalhista aplicável, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto Lei Federal 5.452/1941); os Anexos 1, 2, 3, 5, 8, 11 e 12 da Norma Regulamentadora 15 – NR-15 e o item 18.28.2 da Norma Regulamentadora 18 – NR-18, aprovadas por meio da Portaria 3.214/1978, do Ministério do Trabalho, complementadas suas cláusulas pelas normas constantes do **Edital de Licitação SMOBI 026/2015-TP**, que fazem parte deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA – PROPRIEDADE DOS PROJETOS

- 7.1. Em observância ao disposto no art. 111 da Lei Federal 8.666/1993, a Contratada cede total e definitivamente, no Brasil e no exterior, a parte patrimonial dos direitos do autor, podendo a Contratante utilizar, repetir, reutilizar, no todo ou em parte, as informações neles constantes, ou delas dispor de acordo com as suas conveniências e a seu exclusivo critério, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.
- 7.2. A Contratante também fica autorizada a alterar, ou modificar os projetos e demais documentos recebidos em razão deste Contrato independente de autorização ao Autor, situação essa em que cessará a responsabilidade técnica do Autor sobre o(s) projeto(s) e documento(s) modificado(s).
- 7.3. À Contratada é vedado dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, qualquer dado ou documento preparado ou recebido para a execução dos serviços, salvo com prévia autorização da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. São obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras implícitas nos **Anexos do Edital de Licitação SMOBI 026/2015-TP**:
- 8.1.1. **manter-se**, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal 8.666/1993;
- 8.1.2. **cumprir** todas as obrigações estipuladas no **Termo de Referência – ANEXO III, do Edital de Licitação SMOBI 026/2015-TP**;
- 8.1.3. **executar**, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou editados pela SMOBI, pela URBEL e/ou pela SUDECAP;
- 8.1.4. **cumprir**, dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas;
- 8.1.5. **participar**, ao **Fiscal do Contrato**, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;



- 8.1.6. **manter** a frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta, ou que venha a ser aprovada pela URBEL, na hipótese de não exigência de indicação, sempre liderada por Coordenador qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Fiscalização da Contratante e resolver problemas referentes aos serviços em execução;
- 8.1.7. **fornecer** todos os equipamentos necessários à execução do escopo ora licitado;
- 8.1.8. **manter** em bom estado, todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços contratados, objetivando atender ao cronograma físico, à qualidade e às especificações técnicas;
- 8.1.9. **assegurar e responsabilizar-se**, durante a execução dos serviços, pela proteção e conservação desses, assim como dos materiais e equipamentos empregados, e/ou necessários à execução, até o recebimento provisório pela Administração;
- 8.1.10. **corrigir, refazer, reparar, revisar, ou substituir**, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- 8.1.11. **permitir e facilitar**, à Fiscalização da URBEL, a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados;
- 8.1.12. **manter** atualizado o "**Diário do Contrato**", nele registrando todas as ocorrências que afetem o prazo de execução, ou o orçamento dos serviços, devendo todas as anotações serem vistas pelo **Fiscal do Contrato**;
- 8.1.13. **respeitar e fazer respeitar**, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos;
- 8.1.14. **promover o competente registro do(s) projetos** junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, **com a averbação, à margem do registro, da cessão dos direitos do autor ao Contratante**, na forma prevista nos arts. 19 e 50 da Lei Federal 9.610/1998, c/c art. 17 da Lei Federal 5.988/1973, c/c art. 17 da Lei Federal 5.194/1966, c/c art. 13 da Lei Federal 12.378/2010, c/c Resolução 1.029/2010 do CONFEA, c/c Resolução 67/2013 do CAU/BR;
- 8.1.15. **não repassar informações** sobre o trabalho objeto do Contrato, nem dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros qualquer dado ou documento recebido para a execução dos serviços ou produzido a partir da realização das ações, salvo com prévia autorização da Contratante, nos termos do **item 17 do Termo de Referência – Anexo III, do Edital de Licitação SMOBI 026/2015-TP**;
- 8.1.16. **devolver** à URBEL toda a documentação técnica recebida para execução dos trabalhos, nos termos do **item 17 do Termo de Referência – Anexo III, do Edital de Licitação SMOBI 026/2015-TP**;
- 8.1.17. **assinar** a qualquer tempo, sem qualquer ônus para a Contratante, os documentos necessários, ou que vierem a ser necessários para a regularização dos serviços efetivamente executados perante os órgãos competentes (INSS, cartórios de registro de imóveis, regulação urbana, meio ambiente, conselhos profissionais, concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços públicos, órgãos do patrimônio histórico e artístico de qualquer esfera de governo etc), mesmo após a resolução, ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO E MULTAS

- 9.1. A **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI** poderá promover a rescisão do Contrato se a Contratada, além dos motivos previstos no artigo 78, da Lei Federal 8.666/1993:
- 9.1.1. inobservar o prazo estabelecido neste Edital ou no Contrato;
- 9.1.2. inobservar o nível de qualidade proposto ou exigível para a prestação dos serviços;
- 9.1.3. inobservar as Normas Regulamentares da Portaria 3.214/1978, do Ministério do Trabalho;



- 9.1.4. subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do Contrato, sem a prévia autorização formal da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**;
- 9.1.5. ceder, total ou parcialmente, o objeto do Contrato;
- 9.1.6. causar o desmesurado ajuizamento de **reclamações trabalhistas**, contra a Contratada ou suas subcontratadas, nas quais o **Município e/ou a URBEL**, venha(m) a figurar no polo passivo da(s) ação(ões) como responsável(is) solidário(s) ou subsidiário(s). Esta situação agravar-se-á se, na primeira Audiência de Conciliação e Julgamento, o **Município e/ou a URBEL**, não for(em) excluído(s) da(s) lide(s).
- 9.1.7. Além das sanções previstas nos artigos 80, 87 e 88 da Lei Federal 8.666/1993 e nos arts. 4º, 6º, 8º, 11 e 15 do Decreto Municipal 15.113/2013, e suas alterações posteriores, no que for aplicável, a Contratada que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos Contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação das penalidades de multa, observados os seguintes percentuais:
- 9.1.7.1.** multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- 9.1.7.2.** multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de recusa da Contratada em acatar **“Ordem de Serviço – O.S.”** e/ou **“Autorização de Serviço – A.S.”**, ou os ditames do **Edital de Licitação SMOBI 026/2015-TP e seus anexos**.
- 9.1.7.3.** multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
- 9.1.7.3.1. deixar de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante o prazo do Contrato, ou instrumento equivalente, ou do Fornecimento, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal 8.666/1993;
- 9.1.7.3.2. permanecer inadimplente após a aplicação de Advertência;
- 9.1.7.3.3. deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- 9.1.7.3.4. deixar de complementar o valor e/ou prorrogar o prazo da garantia recolhida, se for o caso, após solicitação e no prazo assinalado pelo Contratante;
- 9.1.7.3.5. não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;
- 9.1.7.3.6. manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do Contrato ou instrumento equivalente, ou do Fornecimento;
- 9.1.7.3.7. utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- 9.1.7.3.8. tolerar, no cumprimento do Contrato, ou instrumento equivalente, ou do Fornecimento, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- 9.1.7.3.9. deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de



- serviços de mão de obra, inclusive no que tange à entrega ou fornecimento de materiais;
- 9.1.7.3.10. deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- 9.1.7.3.11. deixar de repor funcionários faltosos;
- 9.1.7.3.12. deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- 9.1.7.3.13. deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- 9.1.7.3.14. deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do Contrato, instrumento equivalente, ou Fornecimento, nas datas avançadas;
- 9.1.7.3.15. deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e/ou previdenciária regularizada.
- 9.1.7.4.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o Contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- 9.1.7.5.** multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou instrumento equivalente, do Fornecimento, ou dos materiais adquiridos, quando o Contratado der causa, respectivamente, à rescisão do Contrato ou instrumento equivalente, ou do Fornecimento, sem prejuízo da obrigação de ressarcir a Administração se a rescisão implicar em gastos superiores aos contratados, fornecidos, ou adquiridos e que excedam a multa ora estipulada, nos termos do art. 927, da Lei Federal 10.406/2002.
- 9.1.7.6.** Ocorrendo o não atendimento às determinações técnicas e diretrizes formuladas pelo **Fiscal do Contrato**, sem justificativa, e que comprometam o andamento e a qualidade dos serviços, será aplicada a multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do serviço que der a causa, reajustado, se for o caso.
- 9.1.7.7.** Constatado o não atendimento a qualquer um dos itens constantes no **Relatório de Não Conformidade após 02 (duas) verificações da URBEL**, sem justificativa formal aceita pelo **Fiscal do Contrato**, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, reajustado se for o caso.
- 9.1.7.8.** Ocorrendo erros ou omissões das atribuições da coordenação descritas no Edital e no Contrato, multa de 5% sobre do valor previsto para a coordenação na **Planilha Contratual**.
- 9.1.7.9.** A ocorrência de fato previsto nos itens 9.1.4, 9.1.5 e 9.1.6 deste Edital, não coincidentes com as hipóteses expressamente definidas nos subitens anteriores, implica, ainda, a critério da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**, na imposição de multa de valor correspondente a até 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato.
- 9.1.8. Ocorrendo atos disciplinares cometidos contra técnicos da URBEL e / ou contra técnicos dos demais órgãos envolvidos, devidamente formalizados à Assessoria Jurídica, o profissional responsável pela indisciplina será imediatamente afastado dos serviços.
- 9.1.9. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do



primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

- 9.1.10. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste item, cumulando-se os respectivos valores.
- 9.1.11. Quando da aplicação da penalidade de multa serão observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.
- 9.1.12. As multas por atraso no cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro, após apuradas pelo **Fiscal do Contrato**, terão sua execução condicionada ao comprometimento do prazo de conclusão dos serviços contratados, de modo que a Contratada terá a oportunidade de sanear o atraso verificado sem prejuízos ao correto andamento dos serviços, hipótese na qual deverá ser observado o procedimento previsto nas subcláusulas a seguir:
- 9.1.12.1.** o eventual descumprimento do cronograma será comunicado à Contratada juntamente com o respectivo valor da multa, para que se apresente um planejamento contendo a forma e o prazo de solução do atraso;
- 9.1.12.2.** a URBEL analisará a solução e prazo apresentados pela Contratada, emitindo parecer favorável ou não. Se não concordar, deverá apresentar nova sugestão para aprovação da Contratada;
- 9.1.12.3.** após o prazo fixado pela Contratada para a solução do atraso, a URBEL irá apurar se o atraso se mantém, quando, então, a multa apurada anteriormente será aplicada considerando todo o atraso havido nos serviços;
- 9.1.12.4.** na hipótese de o atraso ter sido compensado, retomado o cronograma, a Contratada não será penalizada.
- 9.1.13. Após a aplicação de 2 (duas) Advertências, a Contratada ficará sujeita às multas previstas neste Contrato e/ou no **Edital de Licitação SMOBI 026/2015-TP**, podendo ainda, ter o seu Contrato rescindido, observados os prazos para defesa prévia, estabelecidos pela legislação vigente.
- 9.1.14. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas, sendo concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 9.1.15. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo os instrumentos respectivos ser rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.
- 9.1.16. Rescindido o Contrato, ficará a Contratada, além de multas impostas na forma do item 3.12, de seus subitens, sujeita às sanções estabelecidas nos artigos 80 e 87, ambos da Lei Federal 8.666/1993 e no Decreto Municipal 15.113/2013.
- 9.1.17. As sanções serão recomendadas pelo **Fiscal do Contrato** e aplicadas pela **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**, forma do disposto no Decreto Municipal 15.113/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato proveniente desta Licitação **não** poderá ser alterado, quantitativa ou qualitativamente, conforme Decreto Municipal 13.757, de 26 de outubro de 2009, com nova redação atribuída pelo Decreto Municipal 14.364, de 06 de abril de 2011, exceto nas condições previstas no §3º do art. 1º, quando serão obedecidos os limites legais previstos no §1º, do art., 65, da Lei Federal 8.666/1993, sob pena de incorrer em ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O preço é fixo e irajustável, nos primeiros 12 meses de sua vigência, de acordo com o §1º, do art. 2º, da Lei Federal 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, quando será aplicada a seguinte fórmula:



$$R = P_0 \times \frac{I_i - I_0}{I_0},$$

onde:

R é o valor do reajustamento;

P₀ é o preço inicial dos serviços a serem reajustados;

I_i são os índices publicados pela Revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de execução dos serviços; e

I₀ são os índices publicados pela mesma revista, **referente ao mês de elaboração da "Planilha de Orçamento" (janeiro/2015).**

O reajustamento será calculado pelo índice da Coluna 39 – CONSULTORIA.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESOLUÇÃO

- 12.1. Constituem condições resolutivas do Contrato:
- 12.1.1. o integral cumprimento do seu objeto, caracterizado pelo recebimento definitivo dos serviços contratados;
 - 12.1.2. o decurso do prazo contratual de execução;
 - 12.1.3. o acordo formal entre as partes, nos termos do art. 472 do Código Civil Brasileiro.
- 12.2. Resolvido o Contrato, por força das condições previstas nos **itens 12.1.2 e 12.1.3 supra**, a **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI** pagará, à Contratada, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente aos serviços efetivamente executados e aproveitados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do escopo ora contratado fica delegada à **Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – URBEL**, conforme autoriza o inciso IX, do art. 80-O, combinado com o inciso I, do art. 111, todos da Lei Municipal 9.011, de 1º de janeiro de 2005, com a redação dada pela Lei Municipal 10.101, de 14/01/2011, na forma do **item 4 do Termo de Referência – ANEXO III, do Edital de Licitação SMOBI 026/2015-TP**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FIANÇA E DOTAÇÃO

Em garantia à execução, a Contratada presta fiança no valor de **R\$ _____** (_____), conforme guia de depósito nº _____, emitido pelo Tesouro. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta de recursos orçamentários provenientes da/o **Fundo Municipal de Habitação Popular**, conforme rubrica nº **2704.0010.16.482.225.1.231.01.449051.01**, fonte de recurso **SMOBI 026/2015, SICOM 100**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

As partes Contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente Contrato, o foro da Comarca de Belo Horizonte.

E por estarem assim ajustadas e concordes, firmam as partes o presente instrumento, digitado em 5 (cinco) vias de igual teor para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2015.

Josué Costa Valadão
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Jamille Torres Leite Castro
Diretora Jurídica – SUDECAP
Delegação – Portaria PGM 007/2015

CONTRATADA

Nome:
CPF:



ANEXO I-c
MODELO DE GARANTIA OU FIANÇA BANCÁRIA



MODELO DE GARANTIA OU FIANÇA BANCÁRIA

Seguro Garantia ou Fiança Bancária, previstos nos incisos I e II, do art. 56, da Lei Federal 8.666/1993, deverá conter, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) **comprometer-se a pagar à Contratante, mediante a simples notificação por escrito, independentemente de qualquer justificativa, o valor de multa imposta à Contratada, decorrente da aplicação de qualquer penalidade inserida no Edital de Licitação SMOBI 026/2015-TP, no Contrato dele decorrente, ou na legislação pertinente, até o limite da importância prevista no *Termo de Garantia*;**
- b) **o Garante NÃO será liberado de sua obrigação por qualquer alteração das obrigações assumidas pela Contratada, ou decorrente da tolerância por parte da Contratante, quanto ao pagamento, data, desempenho, ou outro fator, renunciando expressamente, através do presente *Termo* a toda e qualquer condição que vise sua desobrigação, enquanto perdurar o compromisso;**
- c) **o prazo para o pagamento da importância resultante da aplicação de multa prevista na alínea (a) será de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação pelo Garante;**
- d) **a Contratada compromete-se a renovar a presente garantia ou fiança bancária, se for o caso, que permanecerá em vigor até 90 (noventa) dias após a data do recebimento provisório dos serviços, inclusive.**



ANEXO I-d
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA



DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

À
Comissão Julgadora de Licitações da
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura,

REF.: Licitação SMOBI 026/2015-TP

(Identificação completa do representante da Licitante), como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da Licitante)**, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no item 1.4.11, da Parte I do Edital de Licitação SMOBI 026/2015-TP declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar **Licitação SMOBI 026/2015-TP** elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante, potencial, ou de fato, da **Licitação SMOBI 026/2015-TP**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da **Licitação SMOBI 026/2015-TP** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Licitação, em epígrafe, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da **Licitação SMOBI 026/2015-TP**, quanto a participar ou não da referida Licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Licitação, em referência, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da **Licitação SMOBI 026/2015-TP**, antes da adjudicação do objeto da mencionada Licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **Licitação SMOBI 026/2015-TP** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**, antes da abertura oficial das propostas;
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2015.

(representante legal da Licitante, no âmbito da Licitação, com identificação completa)



ANEXO II-a
PLANILHA DE ORÇAMENTO



**ANEXO II-b
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO BÁSICO**



ANEXO III
TERMO DE REFERÊNCIA



ANEXO IV
INSTRUÇÕES PARA A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA